

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 PARA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM VIRTUDE DA PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID 19 – MEDIDAS EMERGENCIAIS

Por este instrumento particular, fica celebrado o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM VIRTUDE DA PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID 19 – MEDIDAS EMERGENCIAIS**, entre a empresa **CENTRO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - CEAT**, com sede na Rua Almirante Alexandrino, nº 4.098, Santa Teresa, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.241-260, inscrito no CNPJ sob o nº 34.017.103/0001-86, neste ato representada por seu Diretor ao final assinado e os **EMPREGADOS** listados em apartado, os quais assinaram a lista de assinatura anexa a qual passa a fazer parte desde já deste acordo, e para todos os efeitos legais, na forma do Anexo I, representados neste ato pelo **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE/RJ**, entidade sindical, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.249.428/0001-04, sediado na Rua dos Andradas, nº 96, Grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.051-002, neste ato representado por seu Presidente, Elies Carneiro Pereira, infra-assinado, tendo em vista que atende a vontade de ambas as partes e o preceituado nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º, 501, 611-A, 612, 613, 614 e 620 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com os dispositivos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida provisória nº 936/2020, visando normatizar a redução de salário com diminuição proporcional de jornada de trabalho e a suspensão dos contratos de trabalho, e que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

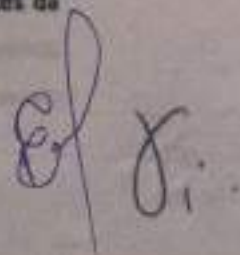
O prazo de vigência deste acordo é de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 01/05/2020 com término em 31/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados pertencentes à categoria profissional dos auxiliares de administração escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVAS LEGAIS

A celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) decorre das restrições decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dos reflexos econômicos e sociais.



AS PARTES celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID 19 – MEDIDAS EMERGENCIAIS, nos termos e condições que passam a expor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA

As cláusulas e as condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários e se aplicam a todos os empregados da EMPRESA pertencentes à categoria profissional dos auxiliares de administração escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE

Em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) terá prazo de validade de 90 dias a contar de sua assinatura, com vigência limitada aos meses de maio a julho de 2020 (01/05/2020 a 31/07/2020), independente do registro. Caso o prazo de vigência não seja suficiente, as partes poderão prorrogar as medidas previstas neste instrumento, mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO E DEFINIÇÕES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho cumpre o disposto na Medida Provisória nº 936/2020 e tem como objetivo dispor sobre (i) a redução de jornada, com redução proporcional de salário; e sobre (ii) a suspensão temporária das atividades profissionais do trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 01/05/2020 a 31/07/2020, a EMPRESA fará a redução dos salários de seus empregados (auxiliares de administração escolar), com diminuição proporcional da jornada de trabalho, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência deste instrumento (01/05/2020), conforme autoriza a MP nº 936/2020, no percentual de 70% (setenta por cento);

7.1. Durante o período da redução de jornada e salário, ficam mantidos os benefícios concedidos pela EMPRESA ao empregado, quais sejam, auxílio-alimentação, vale-refeição, auxílio-odontológico, auxílio-funeral, plano de saúde e outros que porventura a empresa pague aos empregados.

7.2. A empresa negociará com o empregado uma jornada reduzida fixa, para todo o período de vigência do presente acordo, proporcional às horas que o empregado trabalhava durante o mês, não sendo

of. 0:

permitida a extrapolação da jornada reduzida, sob pena de descaracterização do pactuado e responsabilização da EMPRESA ao pagamento do salário anterior à redução. Depois de negociado o cumprimento da jornada reduzida, esta somente poderá ser modificada mediante justificativa e autorizada pelo sindicato obreiro.

7.3. Independentemente do patamar salarial, o empregador pagará ao empregado, durante o período de redução de salário e jornada, e no prazo do artigo 459, § 1º, da CLT, ajuda compensatória mensal suficiente para, somado ao Benefício Emergencial, recompor o mínimo de 80% (oitenta por cento) do salário líquido do empregado, não possuindo, tal ajuda, natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

A EMPRESA poderá suspender, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias (artigo 8º da MP nº 936/2020), os contratos de trabalho e as atividades profissionais de alguns colaboradores. Nesta hipótese os empregados serão pessoalmente informados, por meio físico ou eletrônico, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias.

8.1. Na hipótese de ocorrer, dentro do mesmo mês, o trabalho ordinário e a suspensão do contrato de trabalho, o salário do empregado deverá ser pago de forma proporcional.

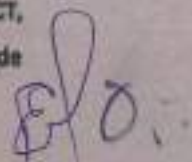
8.2. Durante a suspensão do contrato, ficam mantidos todos os benefícios habitualmente concedidos pela EMPRESA.

8.3. O contrato de trabalho será restabelecido no prazo máximo de dois dias corridos, contado da cessação do estado de calamidade pública, da data estabelecida no presente acordo como termo de encerramento do período de suspensão pactuado, ou na data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

8.4. Independentemente do patamar salarial, o empregador pagará ao empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho e no prazo do artigo 459, § 1º, da CLT, ajuda compensatória mensal suficiente para, somado ao Benefício Emergencial, recompor o mínimo de 80% (oitenta por cento) do salário líquido do empregado, não possuindo, tal ajuda, natureza salarial.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA EMPREGADORA

De modo a viabilizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda previsto no artigo 5º da MP nº 936/2020 e constante nas Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava deste ACT, fica, a EMPRESA, obrigada a informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de



salário e/ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da celebração do presente acordo de modo a cumprir o disposto no artigo 5º da MP 936/2020.

Parágrafo Único. O não cumprimento pela empresa do constante no caput desta Cláusula obrigará a EMPRESA ao pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário e/ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a data em que a informação seja prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Para os empregados que tenham suas jornadas e/ou salários reduzidos e/ou seus contratos de trabalho suspensos, conforme previsto neste instrumento, fica garantida a estabilidade no emprego pelo prazo da redução da jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão do contrato de trabalho e por igual período após, findo o prazo de redução salarial e de jornada e/ou suspensão do contrato.

Parágrafo Único: Caso a EMPRESA faça o desligamento do empregado sem justa causa, na vigência deste instrumento coletivo e/ou no período da estabilidade perpetrada após o término da redução de jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão do contrato de trabalho, deverá pagar todas as verbas rescisórias, incluindo aquelas previstas no artigo 10º da MP nº 936, sempre com base no valor do salário anterior à suspensão contratual e/ou à redução de jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRABALHADORES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

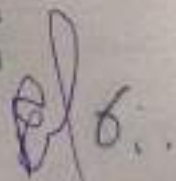
Os empregados que vierem a ser admitidos na vigência deste acordo, não farão parte do mesmo, salvo se firmado Acordo Individual reportando-se às condições aqui descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVERGÊNCIA E PUBLICIDADE

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela suscitante da divergência, com a participação obrigatória do sindicato obreiro, através de reunião designada pelo suscitante.

Parágrafo Primeiro. Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA dará a mais ampla publicidade deste acordo para os trabalhadores. Os trabalhadores tomam ciência de que, no caso de qualquer descumprimento das cláusulas aqui



mencionadas, poderão fazer denúncia para o SAAE/RJ através de e-mail (saaerj@saerj.org.br) ou telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento coletivo poderá ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, no caso de não cessar o Estado de Calamidade Pública previsto na Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência na interpretação decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE - MULTA

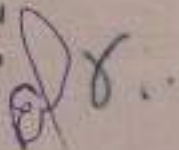
Uma cópia deste acordo será entregue pelo sistema SEI do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho, para registro, tendo validade a partir de 03 (três) dias após a entrega, conforme o artigo 614 da CLT.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, independentemente do referido registro e sua data, as partes conferem ao presente Acordo Coletivo de Trabalho a força de coisa julgada, nos termos do artigo 849 do Código Civil, assim como todos os efeitos trabalhistas legais aplicáveis ao Acordo Coletivo de Trabalho, previstos na CLT, em pleno reconhecimento da liberdade negocial, da atual situação de Pandemia, de Emergência em Saúde Pública, da inegável crise financeira que assola a economia mundial e nacional e a difícil situação financeira da EMPRESA, reconhecendo-se, ainda, a existência de Força Maior, inclusive com a aplicação analógica do artigo 503, da CLT.

Parágrafo Segundo. Fica instituída a multa convencional de um piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho. Esta multa incidirá por descumprimento de cada cláusula e por trabalhador representado. Esta previsão não desobriga o inadimplente de pagar as demais cominações que tenham previsões específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EMPREGADOS APOSENTADOS

16.1. Durante o estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, a EMPRESA, diante do impedimento legal quanto à percepção do Benefício Emergencial, conforme redação do artigo 6º, § 2º, II, "a", da MP nº



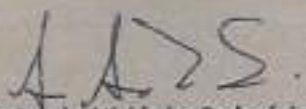
936/2020, compromete-se, seja na hipótese de redução salarial (com diminuição proporcional da jornada de trabalho) ou na de suspensão contratual, a pagar aos seus empregados aposentados, durante o aludido período e no prazo do artigo 459, § 1º, da CLT, ajuda compensatória mensal suficiente para recompor o mínimo de 80% (oitenta por cento) do seu salário líquido, sendo certo que tal ajuda não possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS


17.1. As disposições contidas neste acordo coletivo de trabalho se aplicam à empresa CENTRO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - CEAT e prevalecerão sobre os acordos individuais eventualmente celebrados, naquilo que com eles conflitarem, observando-se o Princípio da Norma mais Favorável ao Trabalhador.

E assim, plenamente de acordo com as cláusulas supra enumeradas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, os representantes legais convenientes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020.


Centro de Atividades Pedagógicas – CEAT
João Antonio Tosta Esposito

RG nº 263621708 (DIC/RJ) - CPF nº 142.398.007-73


Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do
Rio de Janeiro - SAAE/RJ - Eles Carneiro Pereira - Presidente
RG nº 1.197.845 (IPF/RJ) - CPF nº 326.553.047-72